



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24/11/2025

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 09/12/2025

Presidente

**ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 1.997, DE 19 DE JULHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO.**

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 11/12/2025

Presidente

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei nº 1.997, de 19 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º.** O valor da Bolsa para os estudantes da modalidade EJA deste Município, das etapas 1 e 2, será de **até** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, pagos até o quinto dia útil de cada mês.

**§1º.** O Poder Executivo, mediante Decreto Municipal e após estudo de conveniência e oportunidade, poderá fixar o valor da Bolsa em montante inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

**§2º.** O Poder Executivo poderá, após estudo de conveniência, fixar o dia do mês no qual ocorrerá o repasse do valor da Bolsa." (NR)



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 24 de novembro de 2025

*Pedro Carlos da Silva Neto*

**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**

**Prefeito Municipal de Rio Largo**

PREFEITURA  
**RIO LARGO**  
Amor e respeito pelo povo!



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 28, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

**À COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.997, de 19 de julho de 2023, que institui programa de bolsa-auxílio aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede municipal de ensino.

A Lei nº 1.997/2023 estabeleceu o valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para a bolsa destinada aos estudantes da modalidade EJA. Contudo, a experiência na execução do programa e as contingências orçamentárias do Município recomendam maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos destinados a essa importante política educacional.

A presente proposição visa conferir ao Poder Executivo Municipal a possibilidade de adequar o valor da bolsa às disponibilidades orçamentárias e financeiras, sem necessidade de nova tramitação legislativa a cada ajuste que se faça necessário, respeitando sempre o limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Essa alteração não prejudica os beneficiários do programa, uma vez que:

- a) Mantém o valor máximo de R\$ 150,00 como teto da bolsa;
- b) Permite que, havendo disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, o valor máximo seja pago;
- c) Confere racionalidade à gestão orçamentária, permitindo ajustes em conformidade com a realidade fiscal do Município;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO**

d) Preserva a segurança jurídica, pois qualquer alteração de valor deverá ser formalizada por Decreto Municipal, ato normativo público e de conhecimento geral.

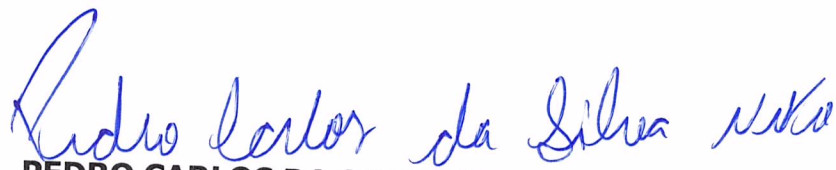
Importante ressaltar que a medida harmoniza-se com o disposto no art. 12, inciso III, da própria Lei nº 1.997/2023, que já autoriza o Poder Executivo a regulamentar os aspectos não dispostos expressamente na lei, seguindo parâmetros de conveniência e oportunidade.

A alteração proposta atende aos princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ao permitir que o gestor público ajuste os valores do programa social às disponibilidades orçamentárias, garantindo sua sustentabilidade no tempo.

Por essas razões, conto com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa para aprovação da presente matéria, que representa aperfeiçoamento de importante política pública de inclusão educacional implementada por este Município.

Respeitosamente,

Rio Largo/AL, 24 de novembro de 2025.



**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**

**Prefeito Municipal de Rio Largo**



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 467/2025 – GAB/SEGOV/RLAR

Rio Largo/AL, 24 de novembro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

José Rogério da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo

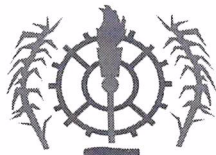
NESTA

**ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei - Alteração da Lei nº 1.997/2023.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, dirijo-me a esse egrégio Poder Legislativo para submeter à elevada apreciação dessa augusta Casa o anexo Projeto de Lei que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.997, de 19 de julho de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa aos estudantes do Ensino Fundamental da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, que fazem parte da rede municipal de ensino de Rio Largo.

A presente proposição visa conferir maior flexibilidade na gestão do programa de bolsa-auxílio estudantil, estabelecendo que o valor da bolsa seja de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, permitindo que o Poder Executivo, mediante Decreto Municipal e observados critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, possa fixar valor inferior ao limite máximo.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO**

Segue anexa a Mensagem, na qual apresento as razões de conveniência e oportunidade que justificam a iniciativa, bem como a minuta do Projeto de Lei.

A medida harmoniza-se com os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal, permitindo a adequação do programa às realidades orçamentárias do Município, sem prejuízo ao direito dos estudantes beneficiários, que permanecerão com a garantia do valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

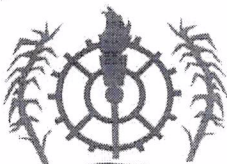
Certo de poder contar com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa na análise e aprovação da matéria, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**Pedro Carlos da Silva Neto**

Prefeito Municipal de Rio Largo

PREFEITURA  
RIO LARGO  
Amor e respeito pelo povo



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**LEI Nº 1.997, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**“EMENTA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO.”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL,** faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA - da rede municipal de ensino de Rio Largo, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** A Bolsa, objeto desta Lei, tem como objetivos:

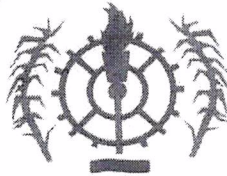
- I - promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - contribuir para a diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- III - aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do município de Rio Largo.

**Art. 3º.** O valor da Bolsa para os estudantes da modalidade EJA deste Município, das etapas 1 e 2, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, pagos até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo, entretanto, após estudo de conveniência, poderá fixar o dia do mês no qual ocorrerá o repasse do valor da Bolsa.

**Art. 4º.** A Bolsa somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I – o aluno deverá manter assídua frequência em aulas, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

II – os alunos deverão participar de eventos pedagógicos;

III – o aluno deverá manter média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota geral;

IV – o aluno deverá ser participativo e assíduo nas atividades escolares, ficando os professores encarregados de elaborar relatório mensal da participação do referido estudante, para fins de continuidade da concessão da Bolsa.

§1º A participação escolar engloba reuniões e eventos pedagógicos.

§2º Caso o aluno se desligue da instituição de ensino na qual estava matriculado, não participando mais do período letivo ou residindo em município diverso, o gestor da unidade de ensino deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que a concessão da Bolsa seja imediatamente cancelada.

**Art. 5º** Os alunos deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo I) pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

**Art. 6º** A Bolsa será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

**Art. 7º** O valor da Bolsa referida nesta Lei será definido e atualizado por Decreto Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência, após estudo orçamentário.

**Art. 9º** A Bolsa não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

**Art. 10.** Perderá, prontamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

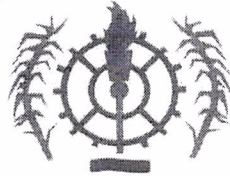
I – a qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;

II – tiver faltas injustificadas pelo período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, ou 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante 12 (doze) meses;

III – encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;

IV - praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido, mediante procedimento próprio;

V – ser reprovado ao final do semestre.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

II – os alunos deverão participar de eventos pedagógicos;

III – o aluno deverá manter média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota geral;

IV – o aluno deverá ser participativo e assíduo nas atividades escolares, ficando os professores encarregados de elaborar relatório mensal da participação do referido estudante, para fins de continuidade da concessão da Bolsa.

§1º A participação escolar engloba reuniões e eventos pedagógicos.

§2º Caso o aluno se desligue da instituição de ensino na qual estava matriculado, não participando mais do período letivo ou residindo em município diverso, o gestor da unidade de ensino deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que a concessão da Bolsa seja imediatamente cancelada.

**Art. 5º** Os alunos deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo I) pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

**Art. 6º** A Bolsa será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

**Art. 7º** O valor da Bolsa referida nesta Lei será definido e atualizado por Decreto Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência, após estudo orçamentário.

**Art. 9º** A Bolsa não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

**Art. 10.** Perderá, prontamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

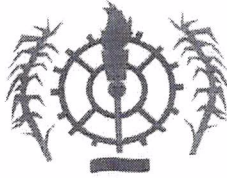
I – a qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;

II – tiver faltas injustificadas pelo período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, ou 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante 12 (doze) meses;

III – encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;

IV - praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido, mediante procedimento próprio;

V – ser reprovado ao final do semestre.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 11.** Será de acesso público a relação dos beneficiários que farão jus à Bolsa, inclusive daqueles que se enquadrarem em situações excepcionais.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará:

I – o modo pelo qual aqueles que tiverem o benefício suspenso ou cancelados poderão justificar o gravame no qual incorreu;

II – a forma pela qual os alunos poderão voltar a ser beneficiários da Bolsa;

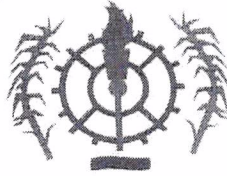
III – o que não dispuser esta Lei, seguindo parâmetros de conveniência e oportunidade, vedadas as disposições contrárias a ela.

**Art. 13.** A fonte de recursos que custeará a concessão da Bolsa será a fonte – 0010 (Recursos Próprios SEMED), considerando que o recurso será feito por repasse do Município de Rio Largo.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 19 de julho de 2023.

  
**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
PREFEITO



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente em \_\_\_\_\_, com contato telefônico e/ou  
*whatsapp* \_\_\_\_\_, matriculado na unidade de ensino \_\_\_\_\_, declaro,  
para os devidos fins legais, que preencho os requisitos mínimos necessários para que me seja  
concedida a bolsa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;  
dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - pequena propriedade rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária;

VI - recursos hídricos: águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso de região ou bacia;

VII - microbacia hidrográfica: área geográfica delimitada por divisores naturais de água, drenada por rio ou córrego para onde escore a água da chuva, considerando-se a menor unidade territorial.

**Art. 3º.** São objetivos básicos da proteção das nascentes:

I - promover o uso sustentável do solo através da gestão ambiental do território;

II - ampliar o modelo de comando e controle, introduzindo um instrumento econômico;

III - implantar o benefício direto ou indireto por serviços ambientais;

IV - aumentar a cobertura vegetal integrada e implantar microcorredores ecológicos;

V - reduzir a poluição decorrente dos processos erosivos e da falta de saneamento ambiental e garantir a sustentabilidade socioambiental dos manejos e práticas implantadas, por meio de serviços ambientais aos produtores rurais.

**Art. 4º.** As condições para o funcionamento do programa, as diretrizes, as ações, os objetivos, os princípios, os mecanismos, os instrumentos, os conceitos e a sistemática de implementação do Programa, bem como a sua fiscalização, gestão e campanhas, serão objeto de regulamentação mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joelmir Douglas de Lima Pinto  
Código Identificador:6F103BF4

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**  
**LEI Nº 1.996, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**LEI Nº 1.996, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

“EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FARMÁCIA 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL,** faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Rede Municipal de Saúde a Farmácia 24 Horas.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar o serviço de Farmácia 24h, em Unidades públicas de Pronto Atendimento e Postos de Atendimento Público, devidamente credenciados pelo Executivo Municipal, cujo funcionamento poderá ocorrer de forma ininterrupta, durante os 7 (sete) dias da semana.

**Art. 3º.** Os medicamentos a serem distribuídos serão os de características típicas de Pronto Atendimento e somente serão liberados com a devida prescrição e autorização médica.

§ 1º Os médicos dos Pronto Atendimentos poderão ser orientados a, preferencialmente, prescreverem medicamentos disponíveis na própria Farmácia 24h.

§ 2º Após ser atendido, o paciente, com a respectiva via do receituário, deverá dirigir-se à Farmácia 24h, a fim de obter seu medicamento.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar uma relação de medicamentos emergenciais, os quais devem constar na relação vigente SUS — Sistema Único de Saúde, para compor a Farmácia 24 Horas.

**Art. 5º.** Os munícipes atendidos nas Unidades de Pronto Atendimento do Município poderão retirar medicamentos nas Farmácias 24 Horas, desde que possuam o receituário devidamente carimbado e assinado pelo médico da respectiva Unidade.

Parágrafo único – O medicamento receitado pelo médico da Unidade de atendimento deverá constar na relação de medicamentos mencionada no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joelmir Douglas de Lima Pinto  
Código Identificador:C90999ED

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**  
**LEI Nº 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**LEI Nº 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

“EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO.”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL,** faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA – da rede municipal de ensino de Rio Largo, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** A Bolsa, objeto desta Lei, tem como objetivos:

I - promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - contribuir para a diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

III - aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do município de Rio Largo.

**Art. 3º.** O valor da Bolsa para os estudantes da modalidade EJA deste Município, das etapas 1 e 2, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, pagos até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo, entretanto, após estudo de conveniência, poderá fixar o dia do mês no qual ocorrerá o repasse do valor da Bolsa.

**Art. 4º.** A Bolsa somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I – o aluno deverá manter assídua frequência em aulas, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas;

II – os alunos deverão participar de eventos pedagógicos;

III – o aluno deverá manter média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota geral;

IV – o aluno deverá ser participativo e assíduo nas atividades escolares, ficando os professores encarregados de elaborar relatório mensal da participação do referido estudante, para fins de continuidade da concessão da Bolsa.

§1º A participação escolar engloba reuniões e eventos pedagógicos.

§2º Caso o aluno se desligue da instituição de ensino na qual estava matriculado, não participando mais do período letivo ou residindo em município diverso, o gestor da unidade de ensino deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que a concessão da Bolsa seja imediatamente cancelada.

**Art. 5º** Os alunos deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo I) pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

**Art. 6º** A Bolsa será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

**Art. 7º** O valor da Bolsa referida nesta Lei será definido e atualizado por Decreto Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência, após estudo orçamentário.

**Art. 9º** A Bolsa não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

**Art. 10.** Perderá, prontamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I – a qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;

II – tiver faltas injustificadas pelo período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, ou 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante 12 (doze) meses;

III – encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;

IV - praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido, mediante procedimento próprio;

V – ser reprovado ao final do semestre.

**Art. 11.** Será de acesso público a relação dos beneficiários que farão jus à Bolsa, inclusive daqueles que se enquadrarem em situações excepcionais.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará:

I – o modo pelo qual aqueles que tiverem o benefício suspenso ou cancelados poderão justificar o gravame no qual incorreu;

II – a forma pela qual os alunos poderão voltar a ser beneficiários da Bolsa;

III – o que não dispuser esta Lei, seguindo parâmetros de conveniência e oportunidade, vedadas as disposições contrárias a ela.

**Art. 13.** A fonte de recursos que custeará a concessão da Bolsa será a fonte – 0010 (Recursos Próprios SEMED), considerando que o recurso será feito por repasse do Município de Rio Largo.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 19 de julho de 2023.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, com contato telefônico e/ou whatsapp \_\_\_\_\_, matriculado na unidade de ensino \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins legais, que preencho os requisitos mínimos necessários para que me seja concedida a bolsa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Publicado por:  
Joelmir Douglas de Lima Pinto  
Código Identificador:8D2D7F1B

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**  
**LEI Nº 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**LEI Nº 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

“EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar no Município de Rio Largo, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O patrulhamento, realizado pela Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e a sua efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Rio Largo.

**Art. 2º** As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo são:

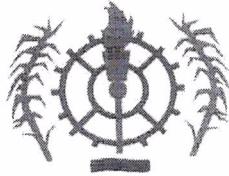
I - Orientar a Guarda Municipal de Rio Largo no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Nortear os Guardas Cívicos Municipais da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo e os demais agentes públicos envolvidos, para atuar com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar, de forma correta e eficaz, o atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV- Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusiva, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - Viabilizar a integração dos serviços oferecidos as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**LEI Nº 1.997, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**“EMENTA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO.”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL,** faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA - da rede municipal de ensino de Rio Largo, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** A Bolsa, objeto desta Lei, tem como objetivos:

I - promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - contribuir para a diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

III - aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do município de Rio Largo.

**Art. 3º.** O valor da Bolsa para os estudantes da modalidade EJA deste Município, das etapas 1 e 2, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, pagos até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo, entretanto, após estudo de conveniência, poderá fixar o dia do mês no qual ocorrerá o repasse do valor da Bolsa.

**Art. 4º.** A Bolsa somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I – o aluno deverá manter assídua frequência em aulas, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

II – os alunos deverão participar de eventos pedagógicos;

III – o aluno deverá manter média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota geral;

IV – o aluno deverá ser participativo e assíduo nas atividades escolares, ficando os professores encarregados de elaborar relatório mensal da participação do referido estudante, para fins de continuidade da concessão da Bolsa.

§1º A participação escolar engloba reuniões e eventos pedagógicos.

§2º Caso o aluno se desligue da instituição de ensino na qual estava matriculado, não participando mais do período letivo ou residindo em município diverso, o gestor da unidade de ensino deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que a concessão da Bolsa seja imediatamente cancelada.

**Art. 5º** Os alunos deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo I) pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

**Art. 6º** A Bolsa será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

**Art. 7º** O valor da Bolsa referida nesta Lei será definido e atualizado por Decreto Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência, após estudo orçamentário.

**Art. 9º** A Bolsa não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

**Art. 10.** Perderá, prontamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

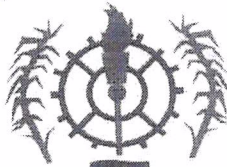
I – a qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;

II – tiver faltas injustificadas pelo período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, ou 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante 12 (doze) meses;

III – encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;

IV - praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido, mediante procedimento próprio;

V – ser reprovado ao final do semestre.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 11.** Será de acesso público a relação dos beneficiários que farão jus à Bolsa, inclusive daqueles que se enquadrarem em situações excepcionais.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará:

I – o modo pelo qual aqueles que tiverem o benefício suspenso ou cancelados poderão justificar o gravame no qual incorreu;

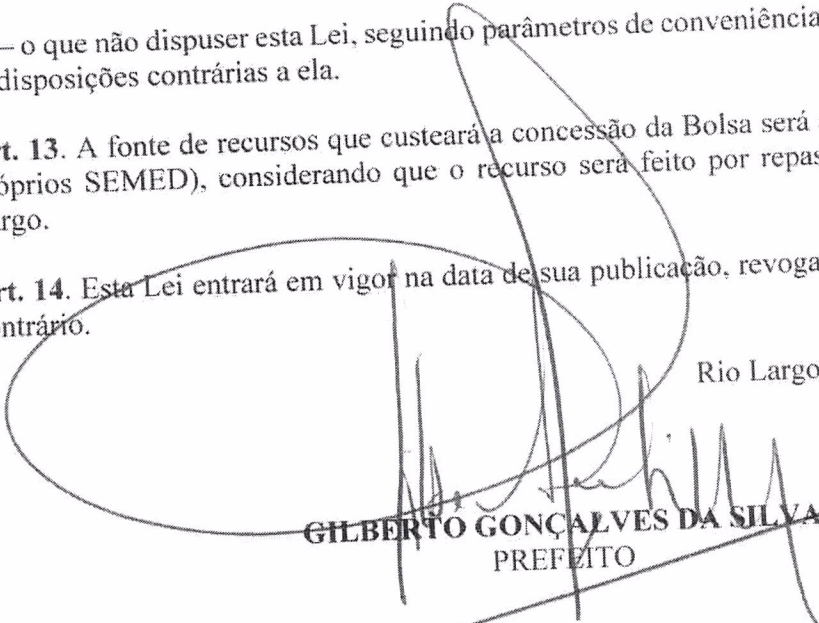
II – a forma pela qual os alunos poderão voltar a ser beneficiários da Bolsa;

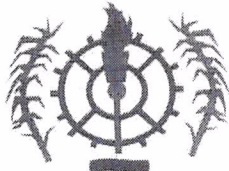
III – o que não dispuser esta Lei, seguindo parâmetros de conveniência e oportunidade, vedadas as disposições contrárias a ela.

**Art. 13.** A fonte de recursos que custeará a concessão da Bolsa será a fonte – 0010 (Recursos Próprios SEMED), considerando que o recurso será feito por repasse do Município de Rio Largo.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 19 de julho de 2023.

  
**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
PREFEITO



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente em \_\_\_\_\_, com contato telefônico e/ou  
*whatsapp* \_\_\_\_\_, matriculado na unidade de ensino \_\_\_\_\_, declaro,  
para os devidos fins legais, que preencho os requisitos mínimos necessários para que me seja  
concedida a bolsa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;  
dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - pequena propriedade rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária;

VI - recursos hídricos: águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso de região ou bacia;

VII - microbacia hidrográfica: área geográfica delimitada por divisores naturais de água, drenada por rio ou córrego para onde escore a água da chuva, considerando-se a menor unidade territorial.

**Art. 3º.** São objetivos básicos da proteção das nascentes:

I - promover o uso sustentável do solo através da gestão ambiental do território;

II - ampliar o modelo de comando e controle, introduzindo um instrumento econômico;

III - implantar o benefício direto ou indireto por serviços ambientais;

IV - aumentar a cobertura vegetal integrada e implantar microcorredores ecológicos;

V - reduzir a poluição decorrente dos processos erosivos e da falta de saneamento ambiental e garantir a sustentabilidade socioambiental dos manejos e práticas implantadas, por meio de serviços ambientais aos produtores rurais.

**Art. 4º.** As condições para o funcionamento do programa, as diretrizes, as ações, os objetivos, os princípios, os mecanismos, os instrumentos, os conceitos e a sistemática de implementação do Programa, bem como a sua fiscalização, gestão e campanhas, serão objeto de regulamentação mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joelmir Douglas de Lima Pinto  
Código Identificador:6F103BF4

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**  
**LEI Nº 1.996, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**LEI Nº 1.996, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

“EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FARMÁCIA 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL,** faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Rede Municipal de Saúde a Farmácia 24 Horas.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar o serviço de Farmácia 24h, em Unidades públicas de Pronto Atendimento e Postos de Atendimento Público, devidamente credenciados pelo Executivo Municipal, cujo funcionamento poderá ocorrer de forma ininterrupta, durante os 7 (sete) dias da semana.

**Art. 3º.** Os medicamentos a serem distribuídos serão os de características típicas de Pronto Atendimento e somente serão liberados com a devida prescrição e autorização médica.

§ 1º Os médicos dos Pronto Atendimentos poderão ser orientados a, preferencialmente, prescreverem medicamentos disponíveis na própria Farmácia 24h.

§ 2º Após ser atendido, o paciente, com a respectiva via do receituário, deverá dirigir-se à Farmácia 24h, a fim de obter seu medicamento.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar uma relação de medicamentos emergenciais, os quais devem constar na relação vigente SUS — Sistema Único de Saúde, para compor a Farmácia 24 Horas.

**Art. 5º.** Os munícipes atendidos nas Unidades de Pronto Atendimento do Município poderão retirar medicamentos nas Farmácias 24 Horas, desde que possuam o receituário devidamente carimbado e assinado pelo médico da respectiva Unidade.

Parágrafo único – O medicamento receitado pelo médico da Unidade de atendimento deverá constar na relação de medicamentos mencionada no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joelmir Douglas de Lima Pinto  
Código Identificador:C90999ED

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**  
**LEI Nº 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**LEI Nº 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

“EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO.”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL,** faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA - da rede municipal de ensino de Rio Largo, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** A Bolsa, objeto desta Lei, tem como objetivos:

I - promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - contribuir para a diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

III - aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do município de Rio Largo.

**Art. 3º.** O valor da Bolsa para os estudantes da modalidade EJA deste Município, das etapas 1 e 2, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, pagos até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo, entretanto, após estudo de conveniência, poderá fixar o dia do mês no qual ocorrerá o repasse do valor da Bolsa.

**Art. 4º.** A Bolsa somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I – o aluno deverá manter assídua frequência em aulas, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas;

II – os alunos deverão participar de eventos pedagógicos;

III – o aluno deverá manter média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota geral;

IV – o aluno deverá ser participativo e assíduo nas atividades escolares, ficando os professores encarregados de elaborar relatório mensal da participação do referido estudante, para fins de continuidade da concessão da Bolsa.

§1º A participação escolar engloba reuniões e eventos pedagógicos.

§2º Caso o aluno se desligue da instituição de ensino na qual estava matriculado, não participando mais do período letivo ou residindo em município diverso, o gestor da unidade de ensino deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que a concessão da Bolsa seja imediatamente cancelada.

**Art. 5º** Os alunos deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo I) pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

**Art. 6º** A Bolsa será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

**Art. 7º** O valor da Bolsa referida nesta Lei será definido e atualizado por Decreto Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência, após estudo orçamentário.

**Art. 9º** A Bolsa não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

**Art. 10.** Perderá, prontamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I – a qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;

II – tiver faltas injustificadas pelo período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, ou 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante 12 (doze) meses;

III – encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;

IV – praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido, mediante procedimento próprio;

V – ser reprovado ao final do semestre.

**Art. 11.** Será de acesso público a relação dos beneficiários que farão jus à Bolsa, inclusive daqueles que se enquadrarem em situações excepcionais.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará:

I – o modo pelo qual aqueles que tiverem o benefício suspenso ou cancelados poderão justificar o gravame no qual incorreu;

II – a forma pela qual os alunos poderão voltar a ser beneficiários da Bolsa;

III – o que não dispuser esta Lei, seguindo parâmetros de conveniência e oportunidade, vedadas as disposições contrárias a ela.

**Art. 13.** A fonte de recursos que custeará a concessão da Bolsa será a fonte – 0010 (Recursos Próprios SEMED), considerando que o recurso será feito por repasse do Município de Rio Largo.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 19 de julho de 2023.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_, com contato telefônico \_\_\_\_\_ e/ou whatsapp \_\_\_\_\_, matriculado na unidade de ensino \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins legais, que preencho os requisitos mínimos necessários para que me seja concedida a bolsa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Publicado por:  
Joelmir Douglas de Lima Pinto  
Código Identificador:8D2D7F1B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO  
LEI Nº 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.

“EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar no Município de Rio Largo, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006. Parágrafo único. O patrulhamento, realizado pela Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo, visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e a sua efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Rio Largo.

**Art. 2º** As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo são:

I - Orientar a Guarda Municipal de Rio Largo no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Nortear os Guardas Cívicos Municipais da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Rio Largo e os demais agentes públicos envolvidos, para atuar com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar, de forma correta e eficaz, o atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusiva, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - Viabilizar a integração dos serviços oferecidos as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.